CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei 4.320/1964, na forma que indica. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

I. Introdução

O Projeto de Lei nº 161/2024, apresentado pela Prefeitura Municipal de Salvador, autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão onerosa de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento. O projeto também prevê a constituição de uma sociedade de propósito específico vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

II. Análise de Constitucionalidade

a. Competência Legislativa

O projeto está fundamentado no poder de gestão fiscal e tributária conferido aos municípios pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e III, permitindo-lhes legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração de receitas e despesas.

b. Princípios Constitucionais Financeiros

O projeto respeita os princípios constitucionais, especialmente os da publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, ao estabelecer procedimentos regulamentados para a cessão de créditos, incluindo avaliação prévia e leilão em bolsa de valores.

III. Regularidade Fiscal

a. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O projeto contempla diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo que a receita obtida pela cessão de créditos não seja destinada a despesas correntes, exceto para o regime próprio de previdência, sendo a maior parte alocada a despesas de previdência social e investimentos. Isso evidencia o compromisso com a transparência e gestão responsável das finanças municipais.

b. Verificação Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A autorização para abertura de crédito especial no valor de até R$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais) para a constituição e operação da sociedade de propósito específico, deve ser aprovada observando a compatibilidade com o orçamento anual, conforme os artigos 43 e 44 da Lei nº 4.320/1964, que regulamentam normas gerais de direito financeiro.

IV. Conclusão e Recomendação

A análise do Projeto de Lei nº 161/2024 não revela impedimentos quanto à sua constitucionalidade nem falhas de conformidade em relação às normas fiscais vigentes. A proposta está alinhada com a busca por eficiência na gestão de receitas municipais e o fortalecimento da capacidade de investimento do município, respeitando o arcabouço legal da administração pública.

Assim, as comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização expressam parecer favorável à aprovação do presente projeto, recomendando sua tramitação e apreciação em plenário.

V. Do Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 161/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

4.320/1964, na forma que indica, na sua forma originalmente apresentada. "

Pelo Exposto, S.M.J

Sala das Comissões, 30 / 09 outubro de 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**